

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**MODIFICA O ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ****D E C R E T A:**

Art. 1.º O art. 47 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º. de agosto a 22 de dezembro.

.....
 § 2.º No primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1º. de fevereiro, para posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” (NR)

Art. 2.º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO
 PRESIDENTE
 DEP. FERNANDO SANTANA
 1.º VICE-PRESIDENTE
 DEP. DANNIEL OLIVEIRA
 2.º VICE-PRESIDENTE
 DEP. EVANDRO LEITÃO
 1.º SECRETÁRIO
 DEP. ADERLÂNIA NORONHA
 2.ª SECRETÁRIA
 DEP. PATRÍCIA AGUIAR
 3.ª SECRETÁRIA
 DEP. LEONARDO PINHEIRO
 4.º SECRETÁRIO